Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00089/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6004/2010
PROTOCOLO	**:**	990208
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 050/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	RONCONE E RONCONE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 09/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 222.000,00
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 05-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 050/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a Empresa Roncone e Roncone Ltda., nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2. Pela aplicação de multa ao Sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3. Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela determinação a Câmara Municipal de Sete Quedas/MS, para que adote as medidas cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS com vistas a sustação do Contrato nº 050/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a Empresa Roncone e Roncone Ltda., na fase em que se encontrar, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser co-responsabilizado, nos termos da alínea "c" do inciso II, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

5. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais**.**

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso